

JOSE' NOGUEIRA DE ABREU, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de S.Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI nº. 278,de 9 de Maio de 1960

"Que diz respeito ao aumento da taxa fixa dos telefones publicos locais".

Artigo 1º. - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, a conceder o aumento da taxa fixa dos telefones da Cia. Telefonica Brasileira, Local, de acordo com a tabela anexa.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 9 de Maio de 1960

Jose Nogueira de Abreu
Jose Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Agudos, 9 de Maio de 1960

Mario Venturini
Mario Venturini - Sec.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

TABELA ANEXA À LEI Nº 278 de 9 de maio de 1960

TARIFAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO

E S P É C I E

ASSINATURA MENSAL	Cr\$
----------------------	------

a) - Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:		
a-1) Linha individual, por aparelho.	330,00	
a-2) Linha conjunta, por aparelho.	280,00	
b) - Assinatura de telefones de residências:		
b-1) Linha individual, por aparelho.	280,00	
b-2) Linha conjunta, por aparelho.	270,00	
c) - Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede	130,00	
d) - Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante :		
d-1) Para cada quilômetro ou fração de quilometro de linha, além dos limites da rede local. . .	90,00	
e) - Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:		
e-1) Aparelho de mesa.	15,00	
e-2) Aparelho monofone	20,00	

E S P É C I E

T A X A S	Cr\$
-----------	------

f) - Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha até 150 metros da caixa terminal de cabos.	600,00
g) - Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral .	300,00
h) - Taxa de mudança normal de um prédio para outro até 150 metros da caixa terminal de cabos dentro do raio de 300 metros nas redes rurais-cada linha	500,00
i) - Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho- cada telefone. .	200,00
j) - Taxa de transferência de responsabilidade do assinante.	150,00
k) - Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante.	150,00
l) - Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos ou fração	2,00
m) - Tarifas interurbanas dentro do município:	

Nas ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.